



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000007/2026
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2026/SETE - DIVLIC

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - Órgão Solicitante:	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
2 - Termo de Referência/Projeto Básico:	Termo de Referência
3 - Número da Unidade Orçamentária:	A despesa decorrente da contratação correrá da forma a seguir: Programa de Trabalho: Acre Empreendedor Elemento de Despesa: 44.90.52.00 Fontes de Recursos: 201 (Transferências Especiais da União - Emendas Parlamentares) Emenda Parlamentar Léo de Brito: 37030006
4 - Descrição de Categoria de Investimento:	() Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/ Assessoria () Despesa de Custeio () Material de Consumo (x) Material Permanente () Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física () Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () Serviço de Engenharia
5 - Unidade Administrativa Solicitante:	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - (SETE)
6 - Da modalidade e do critério de julgamento:	Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por LOTE

1. REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE - Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro - Município de Rio Branco-AC.
- 1.2. Representante da Contratante: Marcelo Messias de Carvalho, Secretário da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de equipamentos de trabalho destinados ao apoio de indivíduos de baixa renda beneficiários da política pública de empreendedorismo desenvolvida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, no âmbito do Programa Acre Empreendedor.
- 2.2. A contratação abrangerá o fornecimento de Kit Cabeleireiro, composto por Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal, Secador de Cabelo Profissional e Prancha de Cabelo Profissional, destinados ao fortalecimento das atividades empreendedoras desenvolvidas pelos beneficiários do segmento de beleza, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, requisitos de qualidade, garantia, entrega, recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.3. Os itens serão licitados e adjudicados por lote, considerando a complementaridade funcional dos equipamentos que compõem o kit, a necessidade de fornecimento integrado e a maior eficiência na gestão, distribuição e acompanhamento dos bens destinados aos beneficiários.
- 2.4. Os bens serão adquiridos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

LOTE I – KIT CABELEIREIRO							
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REGISTRO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		Cadeira de cabeleireiro profissional reclinável com apoio de cabeça ajustável, destinada ao uso intensivo em salões de beleza; estrutura interna em aço carbono de alta resistência com tratamento anticorrosivo e soldagem reforçada; capacidade mínima de carga de 150 kg; base hidráulica					

01	Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal	profissional com pistão de elevação por pedal; base redonda em aço cromado ou alumínio fundido polido com diâmetro mínimo de 60 cm e sapatas antiderrapantes; sistema hidráulico com regulagem de altura suave e contínua, giro 360° com travamento e curso mínimo de elevação de 12 cm; encosto reclinável com acionamento por alavanca lateral e inclinação mínima de 135°; estrutura interna metálica reforçada no encosto; assento anatômico com espuma injetada de alta densidade mínima D33, espessura mínima de 8 cm e alta resiliência para uso prolongado; apoio de cabeça removível com regulagem de altura e estrutura reforçada; braços fixos com estrutura metálica interna e revestimento acolchoado; revestimento em courvin, PU ou material sintético profissional impermeável, resistente à abrasão e a produtos químicos de salão; espuma injetada não deformável com recuperação rápida; giro completo de 360° com sistema de travamento; acabamento com costuras reforçadas, bordas arredondadas e componentes metálicos cromados ou com pintura eletrostática; design ergonômico com apoio lombar integrado; altura mínima de 95 cm e	Und	80	100		
----	---	---	-----	----	-----	--	--

		máxima de 110 cm; largura mínima de 65 cm; profundidade mínima de 80 cm; peso estrutural mínimo de 25 kg; estrutura estável sem folgas ou vibrações; componentes dimensionados para uso profissional contínuo; bordas sem arestas cortantes; sistema hidráulico com vedação reforçada; distribuição uniforme de carga; produto novo; não será aceita estrutura em madeira; não será aceita espuma laminada; não será aceita base plástica; não será aceita bomba hidráulica doméstica; não será aceita cadeira com peso inferior ao especificado; não será aceita cadeira sem reclinção estrutural; Cor: Preta.					
		Secador de cabelo profissional ultraleve, para uso contínuo, com motor digital brushless de alta durabilidade e alta rotação, proporcionando fluxo de ar potente e redução do tempo de secagem; tecnologia de emissão de íons e oxigênio ativo, aliada a sistema de otimização do fluxo de ar para maior eficiência; conta com controle eletrônico inteligente, com múltiplos níveis independentes de velocidade e temperatura, incluindo jato de ar frio para finalização; dispõe de sistema automático de limpeza com					

02	reversão do fluxo de ar para manutenção do filtro, monitoramento eletrônico para detecção de obstruções e função de desligamento automático em modo de descanso; estrutura compacta e ergonômica, com peso aproximado inferior a 350 g, projetada para reduzir a fadiga durante o uso prolongado; corpo confeccionado em material resistente ao calor e ao uso profissional contínuo; cabo elétrico profissional com comprimento de 3 metros; equipado com sistema de dupla filtragem com filtros removíveis e laváveis, de fácil manutenção, baixo nível de ruído operacional e alto fluxo de ar para secagem rápida e eficiente; alimentação: 127 V ou bivolt; potência: 1.600 W; motor digital brushless; rotação elevada com função turbo; velocidades: mínimo de 3 níveis; temperaturas: mínimo de 4 níveis independentes mais ar frio; sistema automático de limpeza do filtro; controle eletrônico de temperatura; peso: cerca de 300 g; proteção contra superaquecimento; acessórios inclusos: bicos direcionadores de ar, difusor para modelagem, bico específico para cabelos finos ou sensíveis, filtros removíveis e laváveis, filtros adicionais de reposição, base de apoio inteligente e	Und	80	100		
----	--	-----	----	-----	--	--

		kit para limpeza e manutenção; indicado para procedimentos profissionais de secagem, escovação, modelagem e finalização capilar, com desempenho contínuo, ergonomia e eficiência energética. Equivalente a GAMA Taiff, Philco.					
03	Prancha de Cabelo Profissional	Prancha alisadora capilar profissional, bivolt automático, com tecnologia de aquecimento rápido e placas de alto desempenho em titânio, destinada ao uso contínuo em atividades profissionais de modelagem e alisamento capilar. Alimentação: bivolt automático sem necessidade de ajuste manual (127/220 V); Frequência: 50/60 Hz; Potência entre 45 W e 60 W; Temperatura máxima: até 250°C; Controle de temperatura: digital ajustável; Faixa de temperatura: múltiplos níveis reguláveis para diferentes tipos de cabelo; Tecnologia de aquecimento: sistema de aquecimento instantâneo (Instant Heat Technology ou equivalente); Tempo de aquecimento: rápido, inferior a 30 segundos; Material das placas: titânio com revestimento de alto deslizamento (Silk Chrome ou equivalente); Tipo de placas: largas e longas, padrão	Und	80	100		

		profissional; Placas flutuantes: com ajuste automático à mecha de cabelo; Distribuição de calor: uniforme em toda a extensão das placas; Recuperação térmica: rápida e contínua durante o uso; Estrutura: corpo resistente a altas temperaturas; Design: ergonômico para uso profissional contínuo; Cabo elétrico: profissional com rotação 360°; Comprimento do cabo: mínimo aproximado de 3 metros; Ponta térmica: isolante para manuseio seguro; Indicador de funcionamento: display digital ou indicador luminoso; Sistema de segurança: desligamento automático quando aplicável; Deslizamento das placas: suave para redução de atrito e quebra dos fios; Uso indicado: alisamento, modelagem e finalização capilar; Equivalente a GAMA Taiff, Philco.				
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE I						

Observação:

a) Poderá haver diferença de valores constante no Termo de Referência – TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP, pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme XXXVIII, Art. 2º do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 TCU Plenário (Sumário) "Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de material comum não está necessariamente ligado a sua complexidade."

4.3. O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento que "bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são amplas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (in Pregão - Comentários à Legislação do Prestigio Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37)"

4.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, considerando sua finalidade pública, sua natureza instrumental e sua destinação a políticas de inclusão produtiva e fomento ao empreendedorismo.

4.5. A descrição técnica foi estruturada por requisitos funcionais mínimos, de modo a preservar a competitividade, evitar direcionamento e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

4.6. No que diz respeito a padronização e metodologia referente aos materiais, reiteramos que os bens, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SETE, conforme mapa comparativo e documentos de suporte acostados aos autos, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 104 a 107 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 5.2. A metodologia utilizada consistiu na apuração da média dos preços válidos coletados, desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando identificados, considerando as especificações técnicas dos bens, as condições de entrega, a garantia exigida, a escala da contratação e as peculiaridades locais de fornecimento.
- 5.3. O valor estimado consolidado no mapa comparativo de preços servirá como parâmetro para julgamento das propostas, aferição de compatibilidade dos valores ofertados e prevenção de sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento.
- 5.4. O valor **total médio estimado** para a contratação pretendida é de **R\$**

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, de forma subsidiária	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.	Regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 11.363, de 31 de 22 de novembro de 2023.	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

7. MODALIDADE

- 7.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência.
- 7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- 7.3. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se em razão da complementaridade funcional dos itens que compõem o Kit Cabeleireiro, destinados ao atendimento de uma mesma finalidade pública e ao uso integrado pelos beneficiários da política pública de empreendedorismo desenvolvida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE. O agrupamento dos itens em lote favorece a padronização dos equipamentos, simplifica a logística de fornecimento e distribuição, facilita o controle da execução contratual e proporciona ganhos de eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade do certame.

8. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

- 8.1. Secretaria Adjunta de Compra e Licitações Públicas, situada na Estrada do Aviário nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 – Rio Branco/AC.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 9.1. A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo do Acre – SETE, no âmbito de suas competências institucionais, desenvolve ações voltadas à promoção do empreendedorismo, à inclusão produtiva e à geração de trabalho e renda, com foco no fortalecimento dos pequenos negócios e no desenvolvimento econômico e social do Estado do Acre.
- 9.2. Nesse contexto, torna-se necessário apoiar empreendedores do segmento de beleza beneficiários das políticas públicas desenvolvidas pela SETE, mediante o fornecimento de equipamentos adequados que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, o aperfeiçoamento dos serviços prestados e o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas por esses profissionais.
- 9.3. A presente contratação tem por objetivo fornecer Kit Cabeleireiro, composto por Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal, Secador de Cabelo Profissional e Prancha de Cabelo Profissional, destinados a empreendedores de baixa renda atendidos pelos programas e ações de incentivo ao empreendedorismo executados pela Secretaria.
- 9.4. Observa-se que parte dos beneficiários desenvolve suas atividades com estrutura limitada ou equipamentos inadequados, situação que compromete a qualidade dos serviços prestados, reduz a capacidade de atendimento e dificulta a ampliação dos negócios e da renda familiar. A disponibilização dos equipamentos permitirá melhores condições para o exercício da atividade empreendedora, contribuindo para a profissionalização dos serviços e para o fortalecimento dos pequenos empreendimentos.
- 9.5. A iniciativa está alinhada às políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo e inclusão produtiva, contribuindo para a geração de trabalho e renda, a promoção da autonomia econômica dos beneficiários e o fortalecimento da economia local. Os resultados esperados ultrapassam o atendimento direto aos empreendedores beneficiados, produzindo reflexos positivos em suas famílias e nas comunidades onde atuam.
- 9.6. A necessidade da contratação fundamenta-se, portanto, na importância de disponibilizar equipamentos adequados e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos beneficiários, promovendo melhores condições de trabalho, aumento da capacidade produtiva, ampliação das oportunidades de geração de renda e fortalecimento dos pequenos negócios.

9.7. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos configura medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a efetividade das ações de fomento ao empreendedorismo desenvolvidas pela SETE e para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Acre.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

10.1. Os equipamentos e quantitativos especificados neste Termo de Referência foram dimensionados para atender às necessidades dos empreendedores do segmento de beleza beneficiários das ações de fomento ao empreendedorismo desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE. A seleção dos equipamentos busca proporcionar melhores condições de trabalho, ampliação da capacidade de atendimento, aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos beneficiários.

10.2. Os equipamentos que compõem o Kit Cabeleireiro atendem às características e exigências operacionais das atividades desenvolvidas pelos profissionais do segmento de beleza, conforme descrito a seguir:

10.2.1. **Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal:** equipamento essencial para a realização de serviços de corte, barba, acabamento e demais procedimentos estéticos, proporcionando conforto ao cliente, ergonomia ao profissional e adequação ao ambiente de trabalho. Sua estrutura reforçada e sistema hidráulico permitem ajustes de altura e posicionamento, contribuindo para a execução eficiente dos serviços.

10.2.2. **Secador de Cabelo Profissional:** equipamento indispensável para secagem, modelagem e finalização dos cabelos, possibilitando maior agilidade nos atendimentos, qualidade dos procedimentos realizados e melhor desempenho das atividades profissionais desenvolvidas pelos beneficiários.

10.2.3. **Prancha de Cabelo Profissional:** equipamento destinado ao alisamento, modelagem e finalização capilar, permitindo a execução de diferentes técnicas e procedimentos estéticos, ampliando a variedade de serviços ofertados e contribuindo para a satisfação dos clientes.

10.3. Os equipamentos foram selecionados com base nas necessidades operacionais dos empreendedores atendidos pela política pública de empreendedorismo, observando critérios de funcionalidade, durabilidade, segurança, qualidade e adequação às atividades desenvolvidas.

10.4. A composição do Kit Cabeleireiro foi estruturada de forma integrada, considerando a complementaridade funcional dos equipamentos, os quais são utilizados conjuntamente na prestação dos serviços de beleza. Tal característica justifica seu agrupamento em lote único, favorecendo a padronização dos bens, a logística de distribuição, o controle do fornecimento e a eficiência na execução das ações governamentais de apoio ao empreendedorismo.

10.5. Dessa forma, os equipamentos especificados mostram-se tecnicamente adequados para atender às necessidades dos beneficiários, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de trabalho e renda e desenvolvimento socioeconômico do Estado do Acre.

11. JUSTIFICATIVA DE MENOR PREÇO POR LOTE

11.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre da necessidade de compatibilizar a ampliação da competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza dos bens, a finalidade pública da contratação, a logística de fornecimento, o controle da execução contratual e a destinação dos equipamentos aos beneficiários da política pública de empreendedorismo da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE.

11.2. A contratação foi estruturada em lote único, composto pelos equipamentos que integram o Kit Cabeleireiro, quais sejam:

11.3. Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal, Secador de Cabelo Profissional e Prancha de Cabelo Profissional. Os itens possuem relação de complementaridade funcional e destinam-se ao atendimento de uma mesma atividade produtiva, sendo utilizados conjuntamente pelos beneficiários no exercício das atividades relacionadas ao segmento de beleza.

11.4. O agrupamento dos equipamentos em lote único busca assegurar o fornecimento integrado da solução pretendida pela Administração, garantindo que os beneficiários recebam todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades empreendedoras. A aquisição isolada dos itens poderia ocasionar fornecimento parcial da solução, dificuldades na distribuição dos equipamentos, aumento da complexidade administrativa e comprometimento da efetividade da política pública de apoio ao empreendedorismo.

11.5. A adoção do julgamento por lote também favorece a padronização dos equipamentos, simplifica os procedimentos de entrega, reduz os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, concentra a responsabilidade pelo fornecimento em um único contratado e proporciona maior eficiência na execução das ações governamentais.

11.6. A opção pelo agrupamento observa o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo sido avaliada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. Concluiu-se que, diante da natureza complementar dos equipamentos que compõem o kit, a contratação por lote apresenta-se mais adequada ao interesse público, sem prejuízo da competitividade, uma vez que os itens agrupados pertencem ao mesmo segmento de mercado e são usualmente fornecidos pelos mesmos agentes econômicos.

11.7. Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foram considerados a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competição, concluindo-se pela vantajosidade do agrupamento dos itens em lote único, em razão da sua compatibilidade funcional e da necessidade de fornecimento integrado da solução.

11.8. O informativo de Jurisprudência sobre licitações e Contratos nº 147, do Tribunal de Contas da União, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para a mesma natureza:

11.9. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

11.10. Também se observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 247, segundo a qual a adjudicação por item deve ser admitida quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, perda de economia de escala ou comprometimento da proposta mais vantajosa. No presente caso, o agrupamento foi adotado em razão da funcionalidade do kit, da necessidade de fornecimento integrado e da melhor eficiência administrativa na execução da política pública.

11.11. Cumpre ressaltar ainda que, é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Acórdão TCU 5301/2013 - Segunda Câmara.

11.12. O agrupamento por lote também contribui para a economicidade e para a eficiência administrativa, permitindo melhor controle do fornecimento, simplificação da gestão da Ata de Registro de Preços e adequada execução da política pública de incentivo ao empreendedorismo.

11.13. A adoção do menor preço por lote não afasta a necessidade de observância dos preços unitários máximos estimados para cada item que compõe o lote, os quais servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e prevenção de sobrepreço, conforme estabelecido no edital e

seus anexos.

11.14. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se adequado, proporcional e compatível com o interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a eficiência da contratação e a efetiva execução das ações de apoio aos empreendedores beneficiários da política pública desenvolvida pela SETE.

12. JUSTIFICATIVA DO PREGÃO POR SRP

12.1. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, aquisição de bens, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

12.3. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

12.4. O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção

12.5. Assim, relativo ao presente, cumpre salientar que a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo possui espaço suficiente para armazenar todos os bens adquiridos, desta forma existindo a previsão de entregas parceladas, ou seja, reduzem estoques e custos, os estoques ficam disponibilizados no fornecedor.

12.6. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de aquisição de bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras

12.7. Assim, as vantagens na utilização do SRP podem ser elencadas a seguir:

12.7.1. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão participante do SRP.

12.7.2. Redução de tempo para a aquisição, estoques e dá garantia de suprimentos, com inversão de recursos conforme as necessidades.

12.7.3. Independe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

12.7.4. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não esta adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

12.7.5. Atende a economia de escala.

12.7.6. A licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há o dever de contratação imediata.

12.7.7. Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei nº 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

13. INDICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO (PCA) - SETE

13.1. A presente aquisição será oportunamente inserta no PCA-SETE 2026, quando da abertura do período de alteração (inclusão, exclusão e redimensionamento), conforme Instrução Normativa SEAD nº 14, de 07 de junho de 2024, adequando as demais demandas ao orçamento disponível.

14. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP

14.1. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará a forma de adjudicação definida no edital, o valor estimado do item ou lote e as hipóteses legais de afastamento, devidamente justificadas nos autos quando aplicáveis

14.2. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará a forma de adjudicação definida no edital, o valor estimado do item ou lote, a existência de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte capazes de atender ao objeto e as hipóteses legais de afastamento, devidamente justificadas nos autos quando aplicáveis.

14.3. Considerando o julgamento por lote, o tratamento favorecido deverá ser analisado com base no valor total estimado de cada lote, sem prejuízo da adoção de cota reservada ou de outras medidas cabíveis quando tecnicamente viáveis e compatíveis com a execução do objeto.

14.4. Caso a Administração conclua pela inviabilidade de exclusividade ou cota reservada em determinado lote, deverá justificar nos autos com base na competitividade, na economicidade, na ausência de fornecedores aptos ou no risco de prejuízo à execução contratual.

14.5. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o item de ampla disputa.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. DA MODALIDADE

15.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

15.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.2.1. Menor preço por LOTE.

15.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.comprasnet.gov.br.

- 16.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 16.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 16.4. Os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de sede/filial ou representante na cidade de Rio Branco - Acre.
- 16.5. **Não poderão participar deste Pregão:**
- 16.6. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação;
- 16.7. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há caso em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.
- 16.8. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.
- 16.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 16.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 16.12. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 16.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 16.14. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 16.15. Empresa que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO** quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

17. DO QUANTITATIVO

- 17.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da demanda apresentada pela área requisitante, considerando o número estimado de beneficiários a serem atendidos pelo Programa Acre Empreendedor, os segmentos produtivos contemplados, a disponibilidade orçamentária, a previsão de execução durante a vigência da ata e a necessidade de margem técnica para atendimento de demandas complementares.
- 17.2. A quantidade estimada para consumo representa a necessidade inicialmente projetada pela área requisitante, enquanto a quantidade estimada para registro corresponde ao limite máximo que poderá ser contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.3. O quantitativo a ser registrado é o estipulado neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo não estará obrigada a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir os materiais sob demanda de acordo com a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.4. Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. As empresas deverão apresentar proposta de preços com indicação da marca, modelo e descrição completa do produto ofertado, quando aplicável, exclusivamente para fins de identificação e análise de conformidade com as especificações mínimas do edital.
- 18.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 18.3. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus.
- 18.4. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada inválida pelo referido período (art. 129 da Decreto nº 11.363/2023).
- 18.5. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade.
- 18.6. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço** ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 18.7. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, **será obrigatória a realização de diligências** para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:
- 18.8. Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);
- 18.9. Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;
- 18.10. Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.
- 18.11. Considerando que o presente processo tem como objeto aquisição de equipamentos, desta forma, a inexecuibilidade da proposta deverá ser apurada com base no inciso II, art. 227, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, conforme:

Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:

I - em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

18.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.13. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, **em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências.**

18.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

18.15. **Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro(a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ao técnico ou equipe técnica da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados, o técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.**

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Patrimônio Líquido: A ser exigido deve ser de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

20. DA PESQUISA DE MERCADO

20.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SETE, conforme mapa comparativo e documentos de suporte acostados aos autos, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 104 a 107 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.2. A metodologia utilizada consistiu na apuração da média dos preços válidos coletados, desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando identificados, considerando especificações, condições de entrega, garantia e peculiaridades locais de fornecimento, visando atender aos princípios da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, permitindo atingir projeção de valores correspondentes a prática do mercado, sem prejuízo a Administração Pública.

21. CONTRATO

21.1. DO CONTRATO

21.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho que formalizará para todos os efeitos o contrato ajustado pelo Estado, nos casos dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens a adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.5. O Contrato terá vigência na data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, e ficará adstrita aos seus créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. PUBLICAÇÃO

21.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023: 20 (vinte) dias úteis, no caso de Licitação.

21.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. DOS BENS

22.1.1. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal, manual em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, acessórios necessários ao funcionamento e documentação técnica aplicável.

22.1.2. Quando houver exigência de certificação por órgão competente, como INMETRO ou equivalente, a licitante deverá comprovar a conformidade do produto ofertado.

22.1.3. Todos os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, fretes, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos.

22.1.4. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1.5. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, prevalecendo este como garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

22.1.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

22.1.7. A garantia abrange, de acordo com as normas técnicas específicas:

22.1.8. Suporte Técnico Especializado: diagnósticos e resoluções de problemas mecânicos e eletrônicos que comprometam em qualquer nível o perfeito funcionamento dos equipamentos.

22.1.9. Manutenção: implementação de correções de defeitos e/ou deficiências que possam ser encontradas durante sua utilização. Para isso, serão também adotadas ações de contorno que minimizem o impacto de falhas e/ou paradas em seu processo de negócio e, principalmente, ações definitivas que garantam a continuidade do negócio.

22.1.10. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, e devolução do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à SETE;

22.1.11. Caso o produto apresente defeito de fabricação irrecuperável, a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22.1.12. Os bens deverão ser entregues juntamente com o Manual de Instruções e Certificado de Garantia devidamente preenchidos e validados;

22.1.13. No caso de ocorrência de defeitos não decorrentes de mau uso, durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes, quando for o caso, que apresentarem defeitos, deverão ser reparadas e/ou trocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia de técnicos autorizados correrá (ao) por conta da Contratada, não cabendo à SETE qualquer ônus.

22.1.14. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a validade e garantia do objeto ofertado, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a SETE.

22.2. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.2.1. As condições de manutenção e assistência técnica, será conforme normas técnicas aplicáveis e descrição constante no termo de garantia/normas legais.

22.2.2. O equipamento adquirido deverá possuir rede de assistência técnica autorizada na Cidade de Rio Branco/Estado do Acre, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

23.2. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

24. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

24.1. O fornecimento será efetuado sob demanda, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE.

24.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE, Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046 após o recebimento de Ordem de Entrega previamente emitida, seguindo as diretrizes gerais deste TR.

24.3. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado no item anterior, de segunda a sexta-feira de 8h00min às 15h00min, em dias úteis, observados os feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos do Estado do Acre, salvo ajuste formal com a fiscalização.

24.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

24.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

24.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

24.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Gestor/Fiscal do contrato.

24.8. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITE E RECEBIMENTO

25.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

25.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

25.3. O material deve ser adequado a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança, a durabilidade e eficiente desempenho do produto;

25.4. O material fornecido deverá ser entregue em embalagens originais, lacradas, apropriadas para armazenamento, com as identificações dos itens e sem indicativos e vestígios de violação, podendo, em caso contrário, ser recusados pela Contratante;

25.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do equipamento. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023;

25.6. A Contratante reserva-se o direito de encaminhar o equipamento ao Instituto de Criminalística do Acre ou outro órgão competente para análise. Caso seja constatado que o equipamento tenha origem contrabandeada/pirata. Sendo aplicadas as sanções cabíveis aos faltosos de acordo com a legislação vigente e com o ato convocatório.

25.7. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

25.7.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

25.7.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

25.8. Na hipótese de que não ocorra, dentro do prazo fixado, a verificação de que trata o subitem anterior, reputar-se-á como realizada a referida inspeção, consumando-se, assim, o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo aqui fixado;

25.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da

incorreta execução do contrato.

25.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

26. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

26.1.1. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

26.1.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

26.1.2.1. **a) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;**

26.1.2.2. **b) CNPJ: 13.127.442/0001-45;**

26.1.2.3. **c) Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro - CEP 69.900-046;**

26.2. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

26.3. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

26.5. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.

26.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, CEP 69.900-046-Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

26.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

26.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

26.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

26.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

26.11. Para credores de outros Estados, que não possuem **CADASTRO DE CREDOR**, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

26.12. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes "9 – Fornecedor" e/ou "12 – Prestador de Serviços"). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão).

26.13. O Prazo de Atendimento é de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação; Para credores de outros Estados, os formulários e as cópias da documentação podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br; WhatsApp para contato com o setor de cadastro de credor: (68) 32127645 (SEFAZ/AC).

27. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

27.1. A licitação dar-se-á através de pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços, portanto independe de previsão orçamentária. A indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

27.2. Nesse sentido, é o disposto no art. 126º, do Decreto Estadual 11.363/2023:

§ 1º Nas licitações para registro de preços, será dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

Art. 301. No SRP não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco.

27.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Cód. Órgão / Unidade Executora/ Programa: 759.001. 11.334.1462.1149.0000 - Promoção e Desenvolvimento de Pequenos Negócios, Economia Solidária e Popular;	44.90.52.00 Material Permanente	Fonte de Recurso: 201 Emenda parlamentar Léo de Brito: 37030006

28. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

28.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1.1. Fornecer os bens objeto da contratação em conformidade com as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nas respectivas ordens de entrega.

28.1.2. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, livres de defeitos, avarias, vícios, adulterações ou quaisquer desconformidades.

28.1.3. Fornecer os bens acompanhados da respectiva nota fiscal, manual de instruções em língua portuguesa, termo ou certificado de garantia, acessórios necessários ao pleno funcionamento e demais documentos técnicos exigidos, inclusive comprovação de certificação por órgão competente, quando aplicável.

28.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

28.1.5. Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido na ordem de entrega, observando os horários definidos pela Contratante e as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

28.1.6. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante.

28.1.7. Efetuar a entrega dos bens no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido na ordem de entrega, observando os horários definidos pela Contratante e as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

28.1.8. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, os bens entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, vícios aparentes ou ocultos, ou que não apresentem condições adequadas de uso, no prazo fixado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

28.1.9. Providenciar a substituição imediata dos bens recusados no recebimento provisório ou definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.1.11. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens permanentes, ou garantia superior quando fornecida pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

28.1.12. Durante o período de garantia, responsabilizar-se pela retirada, transporte, embalagem, reparo, substituição e devolução dos equipamentos, quando necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

28.1.13. Prestar atendimento de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva ou substituição dos bens, diretamente ou por meio de rede autorizada/credenciada, garantindo a plena solução dos defeitos apresentados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

28.1.14. Manter canal de atendimento atualizado, com número de telefone e endereço eletrônico, para recebimento de comunicações, notificações, solicitações de garantia, substituição ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

28.1.15. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou terceiros por ela contratados, durante a execução do objeto.

28.1.16. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

28.1.17. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômica, técnica e demais condições exigidas para contratação.

28.1.18. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos de forma clara, objetiva e tempestiva.

28.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, fato superveniente ou impedimento que possa comprometer a execução do fornecimento, a qualidade dos bens, a garantia ou o cumprimento das obrigações assumidas.

28.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se houver autorização expressa da Administração e previsão no edital ou instrumento contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

28.1.21. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados administrativos ou estratégicos da Contratante de que venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, quando não forem de natureza pública.

28.1.22. Observar as normas técnicas aplicáveis aos bens fornecidos, especialmente quanto à segurança, desempenho, durabilidade, eficiência, certificação, identificação, embalagem, transporte e conservação.

28.1.23. Garantir que os bens ofertados correspondam integralmente à marca, modelo, especificações e características informadas na proposta, admitida a substituição apenas mediante prévia autorização da Administração e desde que por produto equivalente ou superior.

28.1.24. Não fornecer produtos falsificados, contrabandeados, recondicionados, remanufaturados, usados, adulterados ou em desacordo com as normas legais e técnicas aplicáveis.

28.1.25. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento dos bens durante o transporte, de modo a evitar danos, avarias, extravio ou comprometimento de sua funcionalidade.

28.1.26. Cumprir, impreterivelmente, os prazos e condições estabelecidos nas ordens de entrega expedidas pela CONTRATANTE, observadas as quantidades demandadas e os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

28.1.27. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo a conferência dos bens, documentos, garantias, certificações, condições de entrega e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

28.1.28. Reparar, corrigir ou indenizar, no prazo fixado pela Administração, eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução contratual.

28.1.29. Cumprir todas as obrigações legais relacionadas ao objeto, inclusive fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e consumeristas, sem que disso decorra qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

28.1.30. Cumprir as sanções, penalidades, notificações e determinações administrativas eventualmente aplicadas em razão de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

28.1.31. A Contratada, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade.

28.1.32. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes.

28.1.33. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

28.1.34. Realizar a entrega dos materiais somente após aprovação por servidor designado pela Contratante.

28.1.35. Não caberá indenização, ajustes dos preços ou reequilíbrio por erros e/ou inconformidades da Contratada.

28.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal.

28.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento, controle e registro das ocorrências relacionadas à execução do objeto.

28.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento.

28.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, bens entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, vícios aparentes, ausência de documentação obrigatória, divergência de marca/modelo ofertado ou qualquer irregularidade que comprometa sua aceitação.

28.2.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados.

28.2.6. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, a aplicação de eventuais multas contratuais.

28.2.7. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, atrasos, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando prazo para correção, substituição, reparo ou apresentação de justificativa.

28.2.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição, correção, reparo ou remoção dos bens que não atendam às condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, substituição e responsabilidade por vícios, inclusive após o recebimento definitivo, durante todo o prazo de garantia dos bens.

28.2.10. Reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, quando houver pendência de recebimento definitivo, inconsistência no documento fiscal, descumprimento contratual, irregularidade fiscal exigível, entrega parcial não aceita ou necessidade de apuração de responsabilidade da Contratada.

28.2.11. Solicitar, quando entender necessário, documentação complementar, amostras, laudos, certificados, catálogos, notas fiscais, comprovação de garantia ou outros elementos destinados à verificação da conformidade dos bens fornecidos.

28.2.12. Não aceitar substituição de bens, marcas, modelos ou especificações ofertadas sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração, admitindo-se somente produto equivalente ou superior, quando demonstrada a vantagem e preservado o interesse público.

28.2.13. Avaliar pedidos de prorrogação de prazo, substituição de produto, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual apenas mediante justificativa formal, documentação comprobatória e observância dos requisitos legais aplicáveis.

28.2.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

28.2.15. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou terceiros contratados.

28.2.16. A Contratada poderá acionar o Contratante durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

29. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

29.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

29.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

29.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

29.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

29.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

29.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

29.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29.10. Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

29.10.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

29.10.1.1. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

29.10.1.2. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

29.10.1.3. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

29.10.1.4. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

29.10.1.5. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

29.10.1.6. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

29.10.1.7. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

29.10.1.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

29.10.1.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

29.10.1.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

29.10.1.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

29.10.1.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

29.10.1.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

29.10.1.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

29.10.1.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

29.10.1.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

29.10.1.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

29.10.1.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

29.10.1.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

29.10.1.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

29.10.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

29.10.1.22. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

29.11. Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

29.11.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a aquisição e entrega dos bens.

29.11.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.11.3. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

29.11.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

29.11.3.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

29.11.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

29.11.3.4. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

29.11.3.5. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

29.11.3.6. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

29.11.3.7. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

29.11.3.8. proceder às avaliações dos equipamentos, quando couber o objeto;

29.11.3.9. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

29.11.3.10. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

29.11.3.11. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento;

29.11.3.12. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

29.11.3.13. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

29.11.3.14. verificar a correta aplicação dos materiais;

29.11.3.15. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

29.11.3.16. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

29.11.3.17. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

29.11.3.18. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.

29.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.13. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, quando couber;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

29.15. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.16. A conformidade bens deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

29.17. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.18. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

29.19. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

30. DOS IMPEDIMENTOS

30.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

31. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

31.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

31.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

31.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

31.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

31.5. DA REVISÃO

31.5.1. Os preços registrados, assim como as responsabilidades assumidas pela futura Contratada, serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21;

31.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços variarão:

31.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da SETE-AC para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

31.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

31.8. Fica facultado a SETE-AC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela detentora da Ata.

31.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da SETE-AC, porém contemplará as entregas realizadas após a data de entrega do pedido de repactuação de preços no protocolo da Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Estado do Acre, não se aplicando o reajuste de preços sobre as compras já consignadas e/ou sobre as que estiverem em andamento.

31.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

31.11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

31.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

31.13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

31.14. Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido.

31.15. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

31.16. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

32. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços por pesquisa de mercado atualizada, demonstrada a persistência da necessidade administrativa e obtida a anuência expressa do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023 (Parecer Referencial PGE/PA nº 01/2026 - Portaria PGE nº 318, de 11.05.2026).

32.2. **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

32.3. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

32.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32.5. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

32.6. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

32.7. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

32.8. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

32.9. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

32.10. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

32.11. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

32.12. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

32.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

33. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

33.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

34.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

34.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

34.4. O atraso na entrega dos bens, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

34.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

34.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

34.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

34.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

34.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

34.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

34.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

34.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**

34.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

34.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

34.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

34.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

34.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

34.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

34.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SETE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

34.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - **Multa;**

III - **Impedimento de licitar e contratar; e**

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

34.22. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

35.1. Não será exigida a garantia contratual.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

37. RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

37.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

37.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá agir de forma negligente.

37.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos bens entregues anteriores a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

37.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

37.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

37.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

37.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

37.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38. DAS CONDIÇÕES GERAIS

38.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.

38.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Márcia da Silva

Chefe da Divisão de Licitação e Compras
Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023
(Elaborador)

Priscila Eliza Gadelha de Sousa

Chefe do Departamento de Pequenos Negócios
Portaria nº 40, de 21 de maio de 2026
(Requisitante)

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023
(Autoridade/Aprovação)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPBB91A7 C9010508 27CDB9BF AD959E2D** e código CRC **44A3D0**

